

Colatina, 15 de maio de 2026.

Mensagem nº 032/2026 – Processo eletrônico nº 14.283/2026

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PARA ADEQUAR O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Remeto às mãos de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PARA ADEQUAR O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover adequação legislativa na estrutura normativa do SANEAR, em razão da revogação integral da Lei Complementar Municipal nº 128/2022 pela Lei Complementar Municipal nº 160/2026.

A Lei Complementar Municipal nº 145/2023 prevê, em seu art. 94, §1º, remissão expressa ao Anexo IV da Lei Complementar nº 128/2022 para disciplinar



as funções gratificadas da autarquia. Com a superveniente revogação da norma referenciada, instaurou-se lacuna normativa quanto aos parâmetros remuneratórios e estruturais aplicáveis às funções gratificadas. Importante destacar que a revogação da Lei Complementar nº 128/2022 não importou na extinção material das funções gratificadas do SANEAR, uma vez que a própria Lei Complementar nº 145/2023 preservou a previsão do instituto, bem como a possibilidade de sua concessão por ato do Diretor-Geral da autarquia.

O presente Projeto de Lei trata-se de mera adequação formal, e visa conferir maior segurança jurídica ao sistema remuneratório do SANEAR, internalizando no próprio diploma normativo da autarquia o respectivo quadro de funções gratificadas, evitando futuras dependências de remissões legislativas externas. Destaca-se ainda que a presente proposição não acarreta aumento de despesa pública no exercício financeiro vigente, tampouco implica criação ou ampliação de despesas incompatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). A medida possui caráter meramente organizacional e de adequação legislativa, limitando-se à internalização, no âmbito da Lei Complementar do SANEAR, de estrutura já existente e atualmente praticada pela autarquia. A proposta também contempla dispositivo de ratificação e convalidação dos atos administrativos praticados até a entrada em vigor da presente Lei Complementar, observados os princípios da boa-fé administrativa, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar Municipal, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PARA ADEQUAR O QUADRO





PREFEITURA DE

COLATINA

SECRETARIA DE GOVERNO

DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Espera-se que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, tal como redigido, **em regime de urgência**, o que viabilizará os trabalhos no âmbito do Poder Executivo.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Felippe Coutinho Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145,
DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PARA ADEQUAR O
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO
COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
(SANEAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O §1º do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º No âmbito do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR), as funções gratificadas constantes do Anexo VII desta Lei Complementar poderão ser concedidas por ato do Diretor-Geral e não constituem situação permanente, mas sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da atividade designada.”

Art. 2º - Fica instituído o Anexo VIII - Quadro de Funções Gratificadas do SANEAR, integrante da Lei Complementar Municipal nº 145/2023, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 3º - As funções gratificadas destinam-se ao exercício de encargos de chefia, direção, coordenação e assessoramento, observadas as atribuições previstas na estrutura administrativa do SANEAR e os princípios da administração pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal





ANEXO VIII
QUADRO DE REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO
COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CATEGORIA	ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO
FG 01	Agente de Contratação	25 (vinte e cinco) UFPMC por mês
FG 02	Presidente da CPL	20 (vinte) UFPMC por mês
FG 02	Pregoeiro	20 (vinte) UFPMC por mês
FG 02	Assessoria Técnica	20 (vinte) UFPMC por mês
FG 03	Responsável Técnico Contábil de UG	15 (quinze) UFPMC por mês
FG 03	Direção e Chefia de Setor e Serviço	15 (quinze) UFPMC por mês
FG 03	Membros Efetivos da CPL	15 (quinze) UFPMC por mês
FG 03	Membros Efetivos da Equipe de Pregão	15 (quinze) UFPMC por mês
FG 03	Membro Comissão (PAD)	15 (quinze) UFPMC por mês
FG 05	Encarregado Operacional	06 (seis) UFPMC por mês
FG 05	Função Especial em Comissão	06 (seis) UFPMC por mês



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 15/05/2026 17:23

Checksum: **BB217386B5B2AC048EAED477072F4BAB5746F475F7937B2755C676221D07BB50**

